



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 003/2017 – SMF

Autoriza encerramento de ofício de prestadores e tomadores de serviços independentemente do cumprimento da respectiva obrigação acessória do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Secretário Municipal de Finanças de Itaúna-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 86, parágrafo único, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, conjuntamente com o Gerente Superior de Lançamento, Fiscalização e Arrecadação e o Fiscal de Tributos que abaixo subscrevem, e considerando:

I - o disposto no art. 39 do Decreto 6.177, de 12 de agosto de 2015, que autoriza o Secretário Municipal de Finanças emitir normas complementares a este Decreto;

II – o impositivo do art. 3º, § 1º e 2º do art. 4º e art. 5º do Decreto 6.177, de 12 de agosto de 2015, que compõe prestadores e tomadores de serviços, independente de existir documentos fiscais para encerramento da competência fiscal, a encerrarem a escrituração fiscal, com ou sem posterior emissão de guia de recolhimento de ISSQN;

III – a obrigatoriedade do Fisco Municipal de zelar com esmero dos tributos de sua competência, sob pena de incorrer em crimes contra a Administração Pública, especialmente contra a ordem tributária, e sendo o ISSQN, de acordo com o inciso III, art. 156 da Constituição Federal/88, pertencente aos municípios;

IV – a possibilidade de ocorrer os institutos da decadência e prescrição do ISSQN, de acordo com os arts. 80 e 78 do Código Tributário Municipal, Lei 1.385/77, respectivamente;

V – o permissivo do art. 8º, parágrafo único do art. 35, inciso I do art. 37, todos do CTM, que autoriza a autoridade competente a realizar lançamento de ofício, caso o contribuinte descumpra com a obrigação tributária acessória ou o tributo seja de natureza lançado diretamente;

VI – que diversos contribuintes estão inadimplentes com suas obrigações tributárias, com possibilidade de consequente evasão fiscal da receita do ISSQN;

W
Motim Rio
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado e lançado de ofício o ISSQN, de meses outrora e doravante, de todos os contribuintes que deixarem de cumprir com a obrigação acessória no prazo determinado, isto é, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência do tributo supra, encerrar as escriturações mensais de todos os módulos de prestador e tomador nos sistemas de gestão de ISS contratados pela Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 2º Cientificar a empresa contratada pelo Município para fornecimento de licenciamento temporário de sistema para providenciar o respectivo encerramento das competências em aberto, reportados ao ISSQN.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo como publicidade a fixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Gabinete do Secretário, 01 de setembro de 2017

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula 111945-1

Arley Cristiano Silva
Gerente Superior de Lançamento,
Fiscalização e Arrecadação
Matrícula 101948-1

Matheus Moreira Pio
Fiscal de Tributos
Matrícula 108794-0